

PROEX nº 33/1956

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



1956

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Prefeito Municipal - Júlio

Data: 2 maio 1956

Assunto: Projeto Lei nº 11 altera o decreto
Lei nº 35 que concede abono familiar.

Distribuição:

Sr. Presidente

Considerando, o elevado custo de vida, e ser o abono estadual, de cr\$.. 300,00 (trezentos cruzeiros), e por sêr o custo de vida em Bento Gonçalves tão dispendioso, quanto outros centros mais populosos não vejo o porque, de ser somente cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), o abono familiar solicitado pelo presente Projeto, creio ser justo elevar o mesmo além, daquêlê pedido pelo Poder Executivo, no entanto, considerando a situação econômica da Prefeitura, sou de opinião, que o abono, deverá ser no minimo de 130, 00 (cento e trinta cruzeiros).

Não creio ser justo, o § Unico, do Art. 1º, em que esclue o direito de recebimento do abono, pelo funcionário em que, sua espôsa ou espôso tenha vencimentos, ou renda própria, fixa ou efetiva, acentúa-se nêste caso as professoras. O abono familiar é um prêmio, embora modesto, aos casais com filhos, é uma assistência social, instituida em todo mundo, que a nem um funcionário deverá ser negado, no entanto, ~~no entanto~~, não deverá, digo, não poderão ambos receberem, somente um, seja qual seja.

Sou de parecer pela aprovação do Projeto em aprêço, com as seguintes Emendas:

EMENDAS

Art. 1º - Tomará a seguinte redação:

A todo funcionário municipal,
.....,conceder-se-á o abono familiar de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), por filho,

§único - do Art. 1º - Tomará a seguinte redação:

O funcionário casado, cujo cônjuge, recebe o abono familiar, pelo exercício de suas funções, não fará jüz, salvo se o mesmo não o receber.

Sala Sessão, 25 de maio de 1956

Cláudio Castelari

*Rejeitada por quem
cocheu três votos.
Em 25 de maio de 1956
Francisco Rodrigues
Presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 15/56.

Bento Gonçalves, 2 de maio de 1956

*A Comissão de
Economia e Finanças para dar parecer
em 4 de maio de 1956.
Aparelto 17/05/56
Presidente*

Sr. Presidente

Tenho o prazer de submeter a exame e decisão dessa colenda Câmara, o projeto de lei anexo, que altera o Decreto Lei nº 35 de 16/10/42, que concede o abono familiar.

Esta alteração baseia-se no alto custo de vida verificado desde a época do Decreto Lei que regulava o abono familiar, ou seja em 1942.

O Decreto Lei nº 35 de 16/10/42, concedia o abono familiar na seguinte base:

- a) - todo o funcionário, que receber menos de 1.000\$00 (um conto de reis), terá direito ao abono familiar;
- b) - o funcionário que receber mais de 500\$00, terá direito a 10\$00, por filho e o que ganhar menos de 500\$00, 20\$00 por filho;
- c) - limitava o número de oito filhos, solteiros, brasileiros, com menos de 18 anos de idade.

Esta lei em nossa época, tornar-se-ia impraticável, pois Cr\$100,00, mais ou menos, não solucionariam o problema de uma família de 5 filhos.

O limite de idade, com o novo projeto de lei, seria de 14 anos, pois com esta idade a lei permite que os menores trabalhem, podendo desta forma, pagar o abono a todos os filhos dos funcionários sem limite de número.

Pelo teor do projeto de lei, os nobres vereadores, poderão constatar, sua melhor aplicabilidade, podendo desta forma, os funcionários menos favorecidos, fazer face aos problemas financeiros que surgem, em virtude do número de filhos, que possuem.

José Soares
 do Projeto de
 Leis nº 11
 de 1956
 Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Aprovado em 1ª discussão e
 votações por cinco a quatro
 em 25 de Junho de 1956
 Manoel Afonso Teófilo

Relatório

Foi de parecer pelo integral apoio à presente Lei que concede o abono familiar de 600,00 por filho menor de 14 anos de idade, de ambos os sexos, salvo se o beneficiário tiver qualquer renda, como bem fica lida o parágrafo único do artigo primeiro.

Em 11 de Maio de 1956

Se acordou
 José Soares

Aprovado por unanimidade
 em 2ª discussão e votações
 em 25 de Junho de 1956
 Manoel Afonso Teófilo
 presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

continuação

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 11

de 2 de maio de 1956

ALTERA O DECRETO LEI Nº 35 DE ...
16/10/42 QUE CONCEDE O ABONO FAMILIAR.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Lei Seguinte:

Art. 1º - A todo o funcionário municipal, em comissão ou efetivo serviço, interino, em disponibilidade ou aposentado, aos extranumerários de qualquer modalidade, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado, com total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família, independente da importância dos vencimentos mensais e do número de filhos, conceder-se-á o abono familiar de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por filho, menor de 14 anos, sem distinção de sexo.

§ único - O funcionário casado, cujo cônjuge tenha renda própria, fixa ou efetiva, não fará jus aos benefícios desta Lei.

Art. 2º - A concessão do abono familiar obedecerá às seguintes normas:

a) - O interessado formulará petição dirigida ao Prefeito Municipal, declarando o número de filhos menores de 14 anos, juntando ao pedido as respectivas certidões de registro de nascimento e os atestados de vida e residência de cada um dos filhos;

b) - O prefeito mandará investigar a respeito das declarações que não constarem dos documentos enumerados;

c) - Autorizada, em cada caso, a concessão será feita em fôlha de pagamento sob título de "Abono Familiar", correndo a res-

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

continuação

PROJETO DE LEI

pectiva despeda sob Código 64-8.99.4 a - Despesas Diversas - Abono Familiar;

d) - Qualquer ocorrência que possa determinar alteração ao abono familiar deverá ser comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 dias.

Art. 4º - Revogan-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 2 DE MAIO DE 1956

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

*Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.*

.....
Secretário do Município